Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 4.090, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem para atender ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para atender a adesão do Município ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, conforme Termo de Adesão assinado entre a Secretaria de Saúde do Estado e o Município de Montenegro, firmado em 7 de abril de 2003 e art. 232 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser rescindida em caso de término do Programa antes do prazo.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º A carga horária estabelecida para o Auxiliar de Enfermagem é de 15 (quinze) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O valor corresponde a hora trabalhada pelo Auxiliar de Enfermagem, é de R$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando a quantia mensal de R$ 380,40 (trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.03-6200.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES